



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

INDICAÇÃO Nº **IND 1150 / 2015**
(Do Senhor Deputado AGACIEL MAIA)

L I D O
E 11.03.15
ASS 11/03/2015

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação Social juntamente com Companhia de Energética de Brasília – CEB, propor o uso de energia solar nos prédios ocupados pelo governo no âmbito do Distrito Federal.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação Social juntamente com Companhia de Energética de Brasília – CEB, propor o uso de energia solar nos prédios ocupados pelo governo no âmbito do Distrito Federal.

ASS 11/03/2015 13:27
Dona

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação, tem por objetivo, propor a instalação de coletores de energia solar nos prédios ocupados pelos órgãos da administração direta do governo do Distrito Federal com um custo inicial de implantação que em curto tempo, pela economia, proporcionará dividendos para os cofres públicos.

A crise da falta d'água nos mananciais que impulsionam as Hidrelétricas de todo o país, reflete no Distrito Federal, ocasionando constantes aumentos de tarifas, gerando despesas vultuosas que com a economia pelo uso da energia solar, poderiam ser revertidas para custear programas sociais implementados pelo governo do Distrito Federal.

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 1150 / 2015
Folha Nº 01 up

Câmara Legislativa do Distrito Federal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, consequentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, em

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia Orçamento e Finanças

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 1150/2015
Folha Nº 0249



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☒ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 16/03/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 1150/2015
Folha Nº 03 up